



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0073/2024

O Projeto de Lei nº 0073/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0073/2024

Altera a Lei nº 13.136, 2004, que ‘Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD’, para estabelecer novos parâmetros quanto à aplicação de multa de mora sobre as parcelas do imposto que não estejam vencidas.

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 14.

I – juros de mora, na forma dos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981; e

II –

a) de mora, equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja feito antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização; ou

.....

§ 1º No caso de pagamento parcelado do ITCMD, na forma de que trata o art. 11 desta Lei, haverá incidência exclusiva de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do imposto devido.

§ 2º A multa de mora pelo não pagamento do ITCMD, nas condições previstas no § 1º do *caput*, será de 3% (três por cento) ao mês ou fração sobre o valor do imposto devido, limitada a 20% (vinte por cento), incidindo somente a partir do dia subsequente ao do vencimento da parcela não quitada.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir 30 de outubro de 2023.”

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os equívocos identificados tanto no âmbito material quanto no formal do texto original do Projeto de Lei nº 0073/2024, por mim apresentado a este Parlamento, apresenta-se a presente Emenda Substitutiva Global com o objetivo de promover as necessárias correções.

No aspecto material, identificou-se que o Projeto de Lei se refere incorretamente à Lei nº 18.721, de 30 de outubro de 2023. Entretanto, a legislação que efetivamente necessita ser modificada é a Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD”. A referência equivocada à Lei nº 18.721, que “Altera as Leis nº 3.938, de 1966; nº 5.983, de 1981; nº 7.541, de 1988; nº 7.543, de 1988; nº 10.297, de 1996; e nº 13.136, de 2004”, deve, portanto, ser corrigida para assegurar a precisão legal e a pertinência das alterações propostas.

Quanto ao aspecto formal, esta proposição acessória busca, também, alinhar o Projeto de Lei às exigências da Lei Complementar nº 589, que estabelece normas para a elaboração, alteração e redação das leis no âmbito estadual. Esse alinhamento é essencial para garantir que as modificações legislativas propostas estejam em conformidade com os padrões legais vigentes e com a metodologia legislativa adequada.

Portanto, mediante a presente Emenda Substitutiva Global, propõe-se a correção das referências legais impróprias e a adequação formal do Projeto de Lei primitivo às normativas superiores vigentes, promovendo-se assim a efetiva correção dos erros identificados e aprimorando a qualidade e eficácia do texto legislativo proposto.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
03/05/2024, às 18:41.
